



NOTIFICAÇÃO CONTÁBIL Nº 001, 06 de abril de 2026.

Serviço: Contabilidade Geral do Município.

Assunto: Diagnóstico da Execução Orçamentária, Financeira e Índices Constitucionais – 1º Bimestre do exercício de 2026.

Senhor Controlador,

A Contabilidade Geral do Município de São Domingos do Norte - ES, após análise realizada nos demonstrativos contábeis, vem mui respeitosamente comunicar a situação do Município com referências aos índices constitucionais, controle orçamentário, equilíbrio entre receita e despesa e outros fatos relevantes executados no 1º Bimestre 2026.

O relatório consistirá no controle da execução orçamentária das despesas do Executivo Municipal, analisando os créditos orçamentários e adicionais, financeiro, receitas e despesas, gastos com pessoal, aplicação em manutenção do ensino e saúde conforme legislação pertinente.

COMPARATIVO DE ARRECADAÇÃO 2025 X 2026

COMPARATIVO MENSAL DA RECEITA				
RECEITA - ANO			DIFERENÇAS	
MESES	2025	2026	DIFERENÇA	EM %
janeiro	4.930.782,35	6.101.116,07	1.170.333,72	19,18%
fevereiro	7.028.992,71	10.556.645,54	3.527.652,83	33,42%
março	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
abril	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
maio	0,00	-	0,00	#DIV/0!
junho	0,00	-	0,00	#DIV/0!
julho	0,00	-	0,00	#DIV/0!
agosto	0,00	-	0,00	#DIV/0!
setembro	0,00	-	0,00	#DIV/0!



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO NORTE**

outubro	0,00	-	0,00	#DIV/0!
novembro	0,00	-	0,00	#DIV/0!
dezembro	0,00	-	0,00	#DIV/0!
TOTAL	11.959.775,06	16.657.761,61	4.697.986,55	

De acordo com o demonstrativo acima verifica-se que o município de São Domingos do Norte arrecadou no 1º Bimestre 2026 o valor de **R\$ 16.657.761,61** (dezesseis milhões seiscentos e cinquenta e sete mil setecentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos), tendo uma diferença **maior** no mesmo período do exercício de 2025 no valor de **R\$ 4.697.986,55** (quatro milhões seiscentos e noventa e sete mil novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

COMPARATIVO DA DESPESA LIQUIDADA 2025 X 2026

COMPARATIVO MENSAL DA DESPESA LIQUIDADA				
DESPESA - ANO			DIFERENÇAS	
MESES	2025	2026	DIFERENÇA	EM %
janeiro	3.495.182,25	3.189.776,59	-305.405,66	-9,57%
fevereiro	5.955.514,74	5.329.962,40	-625.552,34	-11,74%
março	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
abril	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
maio	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
junho	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
julho	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
agosto	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
setembro	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
outubro	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
novembro	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
dezembro	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
TOTAL	9.450.696,99	8.519.738,99	-930.958,00	

De acordo com o demonstrativo acima verifica-se que o município de São Domingos do Norte liquidou despesas no 1º Bimestre 2026 o valor de **R\$ 8.519.738,99** (oito milhões quinhentos e dezenove mil setecentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos),



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

tendo uma diferença **menor** relacionada ao mesmo período do exercício de 2025 no valor de **R\$ 930.958,00** (novecentos e trinta mil novecentos e cinquenta e oito reais).

COMPARATIVO DA RECEITA ARRECADADA E DESPESA LIQUIDADADA 2026

EQUILÍBRIO FINANCEIRO 2026 - EXECUTIVO			
MESES - 2026	RECEITA ARRECADADA	DESPESA LIQUIDADADA	SALDO (Receita - Despesa)
janeiro	6.101.116,07	3.189.776,59	2.911.339,48
fevereiro	10.556.645,54	5.329.962,40	5.226.683,14
março	0,00	0,00	0,00
abril	0,00	0,00	0,00
maio	0,00	0,00	0,00
junho	0,00	0,00	0,00
julho	0,00	0,00	0,00
agosto	0,00	0,00	0,00
setembro	0,00	0,00	0,00
outubro	0,00	0,00	0,00
novembro	0,00	0,00	0,00
dezembro	0,00	0,00	0,00
TOTAL	16.657.761,61	8.519.738,99	8.138.022,62

O quadro acima demonstra no 1º Bimestre 2026 uma arrecadação no valor de **R\$ 16.657.761,61** (dezesseis milhões seiscentos e cinquenta e sete mil setecentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos), e uma despesa liquidada no mesmo período de **R\$ 8.519.738,99** (oito milhões, quinhentos e dezenove mil, setecentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos), evidenciando um **superávit no bimestre de R\$ 8.138.022,62** (oito milhões cento e trinta e oito mil e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos) em confronto entre receita arrecadada e despesa liquidada.

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Considerando o orçamento para o exercício de 2026 por Unidade Orçamentária totalizando o valor de **R\$ 96.730.000,00** (noventa e seis milhões, setecentos e trinta mil reais), o valor empenhado no 1º Bimestre 2026 atingiu o montante de **R\$ 20.538.671,50** (vinte milhões,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO NORTE**

quinhentos e trinta e oito mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), sendo liquidado a quantia de **R\$ 8.797.336,54** (oito milhões, setecentos e noventa e sete mil, trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), conforme demonstrado a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AUTORIZADO		
	AUTORIZADO	EMPENHADO	LIQUIDAÇÃO
Câmara Municipal	3.085.000,00	369.122,97	277.597,55
Gabinete do Prefeito	2.866.500,00	361.803,28	145.026,55
Procuradoria Geral do Município	334.300,00	39.461,23	34.327,75
Secretaria Municipal de Controle Interno e Transp.	188.300,00	45.747,73	38.274,17
Secretaria de Administração e Recursos Humanos	1.714.600,00	524.041,11	210.922,99
Secretaria Municipal da Fazenda	7.872.482,71	2.849.493,82	847.531,46
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	36.192.955,60	5.779.584,42	2.045.706,42
Secretaria Municipal de Saúde	16.985.786,80	4.699.225,75	2.737.830,92
Secretaria Municipal de Trab., Assist. e Des. Social	9.143.089,69	1.035.830,69	411.256,69
Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos	7.584.559,11	1.797.914,53	539.235,82
Secretaria Municipal de Agricultura	7.851.776,09	2.132.952,99	1.022.755,92
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	596.000,00	233.519,94	54.524,10
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	1.430.000,00	476.252,00	322.043,55
Secretaria Municipal de Plan. Desenv. Ind. Comércio	125.000,00	-	-
Secretaria Municipal Esporte, Cultura, Turismo e Lazer	559.650,00	193.721,04	110.302,65
Reserva de Contingência	200.000,00	-	-
TOTAL DESPESA	96.730.000,00	20.538.671,50	8.797.336,54

Por outro lado, observa-se que ocorreram pagamentos no 1º Bimestre 2026 no montante de **R\$ 6.753.002,65** (seis milhões, setecentos e cinquenta e três mil, dois reais e sessenta e cinco centavos), tendo o valor em aberto de despesas liquidadas de **R\$ 2.044.333,89** (dois milhões, quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos), perfazendo **21,23%** do orçamento executado em relação a previsão autorizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO NORTE**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PAGAMENTO		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	PAGO	LIQUIDADO A PAGAR	
Câmara Municipal	277.172,55	425,00	11,97%
Gabinete do Prefeito	139.478,70	5.547,85	12,62%
Procuradoria Geral do Município	33.861,07	466,68	11,80%
Secretaria Municipal de Controle Interno e Transp.	37.447,73	826,44	24,30%
Secretaria de Administração e Recursos Humanos	146.298,97	64.624,02	30,56%
Secretaria Municipal da Fazenda	715.169,27	132.362,19	36,20%
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	1.615.716,73	429.989,69	15,97%
Secretaria Municipal de Saúde	2.018.882,54	718.948,38	27,67%
Secretaria Municipal de Trab., Assist. e Des. Social	289.366,81	121.889,88	11,33%
Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos	418.882,08	120.353,74	23,70%
Secretaria Municipal de Agricultura	634.765,65	387.990,27	27,17%
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	50.605,74	3.918,36	39,18%
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	267.139,49	54.904,06	33,30%
Secretaria Municipal de Plan. Desenv. Ind. Comércio	-	-	0,00%
Secretaria Municipal Esporte, Cultura, Turismo e Lazer	108.215,32	2.087,33	34,61%
Reserva de Contingência	-	-	0,00%
TOTAL DESPESA	6.753.002,65	2.044.333,89	21,23%

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (LIQUIDADOS) POR FONTE DE RECURSOS

A LRF tem pontos positivos e alguns que somente o futuro nos dirá de seu mérito. Dentre os pontos que realmente possam ter inovado o Direito, temos a disposto no art. 42 que veda, nos últimos 8 meses de mandato, a assunção de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Como a prática brasileira amplamente difundida é a de gastar no limite da autorização orçamentária, independentemente da existência ou não de recursos financeiros, logicamente que tal disposição causou enormes questionamentos e muita confusão.



Uma das grandes diferenças da contabilidade pública e da privada é a necessidade do prévio empenhamento da despesa que ocorre nos órgãos públicos.

Segundo o art. 58 da Lei nº 4.320/64 o "*empenho é ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição*". Normalmente é previsto um implemento de condição para se constituir a obrigação de pagamento pelo Estado, sendo que tal condição é averiguada pelos documentos comprobatórios do crédito, fornecidos pelo credor e verificados na fase da despesa denominada de liquidação, segundo art. 63 da Lei nº 4.320/64.

Entendidos esses conceitos básicos sobre empenho e restos a pagar, passa-se para a próxima fase que será a análise dos crimes previstos no Código Penal sobre os restos a pagar. O dispositivo do Código Penal que trata da inscrição dos restos a pagar é o art. 359-C, que assim prescreve:

Assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura

Art. 359-C. Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos 2 (dois) últimos Semestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa:

Pena – reclusão, de 1 (um) ano a 4 (quatro) anos.

Presume-se que o objetivo principal do legislador ao aprovar este dispositivo foi coibir uma praxe que ocorria com muita frequência nas três esferas de governo, pois não raramente o agente público detentor do mandato ou da legislatura utilizava-se do poder da "*máquina pública*" para a realização de diversas despesas que tinham o cunho predominantemente eleitoreiro, o que causava sérios problemas para o sucessor e principalmente para a população em geral.

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois Semestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. (grifo nosso)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO NORTE**

A aplicação do art. 359-C do Código Penal está atrelada ao descumprimento do art. 42 da LRF. Logo, a aplicação desse tipo incriminador poderá ocorrer sempre que o art. 42 da LRF for descumprido, o qual assim determina e detalhamento a seguir:

LIQUIDAÇÕES POR FONTE DE RECURSOS	
FONTE RECURSO	DESPESA LIQUIDADADA
150000 - Recursos Não Vinculados - Livre	801.436,81
150015 - Receita de Imposto e Transferência - Saúde	406.494,61
150025 - Receita de Imposto e Transferência - Educação	82.206,28
2501000 - Outros Recursos Vinculados	11.700,00
1540030 - FUNDEB 30%	-
1540070 - FUNDEB 70%	153.114,41
154300 - FUNDEB VAAR	39.685,85
25460070 - FUNDEB ETI 70%	1.524,61
1576000 - Recursos Convênios Vinc. Educação	57.024,80
2576000 - Superávit Rec. Convênios Educação	-
1600000 - SUS Federal Custeio	26.502,90
1621000 - SUS ESTADUAL	-
2600000 - SUS Federal Custeio Superávit	254.449,74
2601000 - SUS Federal Investimento - Superávit	-
1621000 - Fundo a Fundo Recursos do Governo Estadual	-
2621000 - Fundo a Fundo Recursos do Governo Estadual - Superávit	31.501,13
1660000 - Fundo Nacional Assist. Social - FNAS	12.681,46
2660000 - Fundo Nacional Assist. Social - FNAS - Superávit	-
1661000 - Fundo Estadual Assist. Social	2.847,68
2661000 - Fundo Estadual Assist. Social - Superávit	-
1662000 - Outros Recursos Assistência Social - FIA	9.080,00
1669000 - Outros Recursos Assistência Social	-
1700000 - Convênios União	78.800,49
1720000 - FEP - União	32.079,06
1749000 - Outras Vinculações de Transferências	-
1753000 - Taxa, Contribuições, Preços - SAAE	16.204,06
2704000 - Royalties Petróleo Federal Superávit	-
2705000 - Transf. Compensação Financeira Rec. Naturais Superávit	-
2750000 - CIDE	-
1751000 - Iluminação Pública - COSIP	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

275300- Recursos Taxas e Serviços - SAAE	27.000,00
275500 - Alienação de Bens	-
179900 - Outras Vinculações FEADM	-
TOTAL DAS LIQUIDAÇÕES	2.044.333,89

Diante da apuração realizada por fonte de recursos, o município de São Domingos do Norte possui no 1º Bimestre de 2026 o montante de **R\$ 2.044.333,89** (dois milhões, quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos) de despesas liquidadas a pagar.

ATENDIMENTO AOS LIMITES DA EDUCAÇÃO 25%

Com base nas receitas efetivamente arrecadadas, as despesas legalmente liquidadas, e o saldo financeiro existentes nas contas perfazem o limite de gasto com educação do 1º Bimestre de 2026, o Município de São Domingos do Norte cumpriu o limite mínimo de 25% do total das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino ficando inferior em - **0,34%** do limite mínimo.

Para fins de cálculo do limite constitucional no mínimo das receitas resultantes de impostos deverão ser aplicadas com educação infantil e ensino fundamental conforme determina o artigo 212 da CF/88;

***Art. 212** - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.*

***§1º** - A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.*

***§1º** - Para efeito do cumprimento do disposto no caput deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do Art. 213.*

***§ 3º** A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere à universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação...*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

De acordo com a base de cálculo da receita prevista no art. 212 da Constituição Federal, no valor de **R\$ 8.344.017,11** (oito milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, dezessete reais e onze centavos), perfazendo um valor aplicado abaixo do limite constitucional no valor de **R\$ 28.724,44** (vinte e oito mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos), sendo aplicado no ensino um montante de **R\$ 2.057.279,84** (dois milhões, cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) conforme demonstramos a seguir:

APLICAÇÃO EDUCAÇÃO - 1º BIMESTRE 2026	
DESCRIÇÃO	R\$
TOTAL DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	8.344.017,11
TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB 20%	1.611.723,89
RECEITA FUNDEB	2.147.615,81
DIFERENÇA DO FUNDEB (MAIOR/MENOR)	535.891,92
VALOR MÍNIMO (Art. 212 da CF) 25%	2.086.004,28
VALOR DA DESPESAS EDUCAÇÃO - RECEITAS DE IMPOSTOS	1.611.723,89
TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB 20%	445.555,95
SALDO FINANCEIRO ACIMA DOS 10% PERMITIDO	-
SUPERÁVIT ANO ANTERIOR NÃO PERMITIDO	-
TOTAL APLICADO NA EDUCAÇÃO - DIFERENÇA FUNDEB	2.057.279,84
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO	24,66%
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO MAIOR	-0,34%
DIFERENÇA (MAIOR/MENOR)	- 28.724,44

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NO FUNDEB

Os valores recebidos do FUNDEB no 1º Bimestre 2026 foram de **R\$ 2.147.615,81** (dois milhões, cento e quarenta e sete mil, seiscentos e quinze reais e oitenta e um centavos), somados a complementação do VAAT no valor de **R\$ 307.034,04** (trezentos e sete mil, trinta e quatro reais e quatro centavos), somados ao complemento do ETI no valor de **R\$ 40.637,34** (quarenta mil, seiscentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos) e aos rendimentos no valor de **R\$ 25.176,54** (vinte e cinco mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), totalizando uma receita de **R\$ 2.520.463,73** (dois milhões, quinhentos e vinte mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e três centavos). Conforme demonstra o quadro



abaixo:

APLICAÇÃO FUNDEB 1º BIMESTRE 2026	
DESCRIÇÃO	R\$
RECEITA FORMAÇÃO DO FUNDEB	2.147.615,81
COMPLEMENTAÇÃO VAAT	307.034,04
COMPLEMENTAÇÃO ETI	40.637,34
RENDIMENTOS APLICAÇÃO FINANCEIRA	25.176,54
TOTAL RECEITA BASE DE CÁLCULO	2.520.463,73
APLICAÇÃO MÍNIMA 70% PROFISSIONAIS - ALÍQUOTA VAAT	1.764.324,61
TOTAL APLICADO COM PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.309.105,58
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO	51,94%
DIFERENÇA A MENOR EM VALOR	- 455.219,03
DIFERENÇA A MENOR PERCENTUAL	-18,06%

A aplicação com os profissionais da educação básica com recursos do FUNDEB no 1º Bimestre 2026 registraram um valor de **R\$ 1.309.105,58** (um milhão, trezentos e nove mil, cento e cinco reais e cinquenta e oito centavos), perfazendo um percentual de **51,94%** de aplicação, ou seja, um **déficit** de aplicação no valor de **R\$ 455.219,03** (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e dezenove reais e três centavos).

DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO SAÚDE

APLICAÇÃO SAÚDE - 1º BIMESTRE	
DESCRIÇÃO	R\$
TOTAL DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	8.344.017,11
VALOR MÍNIMO (Art. 198 da CF) 15%	1.251.602,57
VALOR DA DESPESAS SAÚDE	1.670.829,77
TOTAL DA APLICAÇÃO NA SAÚDE	20,02%
DIFERENÇA EM PERCENTUAL	5,02%
DIFERENÇA EM VALOR	419.227,20

O valor registrado na Contabilidade no 1º Bimestre 2026, relativo aos gastos com as ações e serviços públicos de saúde, foi de **R\$ 1.670.829,77** (um milhão, seiscentos e setenta mil,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

oitocentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos), perfazendo um percentual de **20,02%**, percentual esse superior ao mínimo exigido no inciso III do art. 77 do ADCT da Constituição da República/88.

Art. 77. Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

§ 4º Na ausência da lei complementar a que se refere o art. 198, § 3º, a partir do exercício financeiro de 2005, aplicar-se-á a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

CONTROLE DAS DESPESAS COM PESSOAL DO EXECUTIVO

Reportamos nos termos do art. 18 e 19, inciso III e art. 20, inciso III, alínea “a” e “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal, em consonância com art. 169 da Constituição Federal, disciplina a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, in verbis:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento). (Grifo nosso)

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo. (Grifo nosso)

MÊS EM REFERÊNCIA EM 2026	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - 2026	GASTOS COM PESSOAL NO EXECUTIVO	
		GASTOS	EM %
janeiro	5.665.044,68	1.692.588,35	29,88%
fevereiro	5.645.197,59	2.376.217,39	42,09%
março	0,00	0,00	#DIV/0!
abril	0,00	0,00	#DIV/0!



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO NORTE**

maio	0,00	0,00	#DIV/0!
junho	0,00	0,00	#DIV/0!
julho	0,00	0,00	#DIV/0!
agosto	0,00	0,00	#DIV/0!
setembro	0,00	0,00	#DIV/0!
outubro	0,00	0,00	#DIV/0!
novembro	0,00	0,00	#DIV/0!
dezembro	0,00	0,00	#DIV/0!
TOTAL	11.310.242,27	4.068.805,74	35,97%

A receita corrente líquida apurada no 1º Bimestre de 2026, de acordo com as informações extraídas da contabilidade geral do município, efetivou-se o valor de **R\$ 11.310.242,27** (onze milhões, trezentos e dez mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos), deduzindo-se o FUNDEB, como também as receitas de capital, conforme orientação das normas contábeis.

De acordo com a apuração demonstrada o Poder Executivo gastou com o pessoal o valor de **R\$ 4.068.805,74** (quatro milhões, sessenta e oito mil, oitocentos e cinco reais e setenta e quatro centavos), perfazendo um percentual de **35,97%**, ou seja, obedecendo ao limite constitucional que é de 54% para o executivo.

Considerando a queda do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e a obrigação de empenhar a folha de dezembro e décimo terceiro salário ao final de cada exercício financeiro, o município deve se precaver providenciando a reserva financeira no sentido de cumprir com os dispostos do artigo 20, inciso III, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sem mais, estou à disposição para melhor entendimento do relatório.

Atenciosamente,

Rosane Aparecida Martins da Silva
Contadora CRC 021080-/0-3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO NORTE**

A N E X O S



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO NORTE**

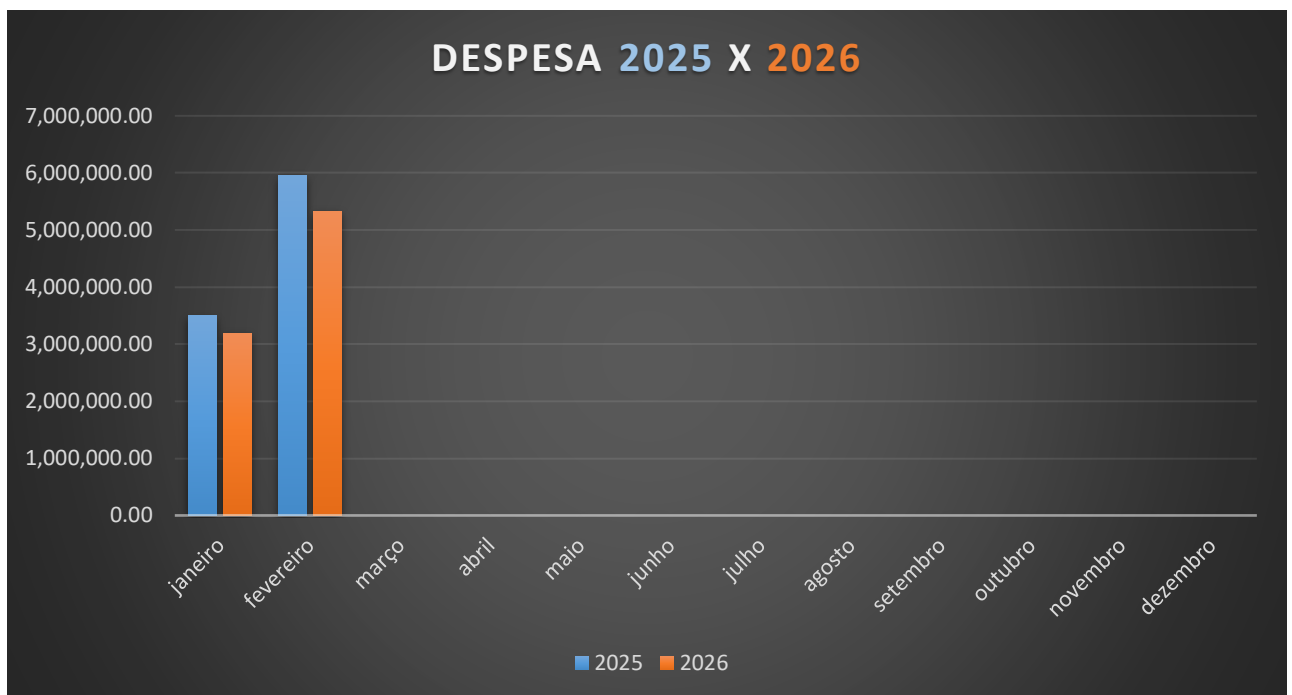
RECEITA X DESPESA 2026





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO NORTE

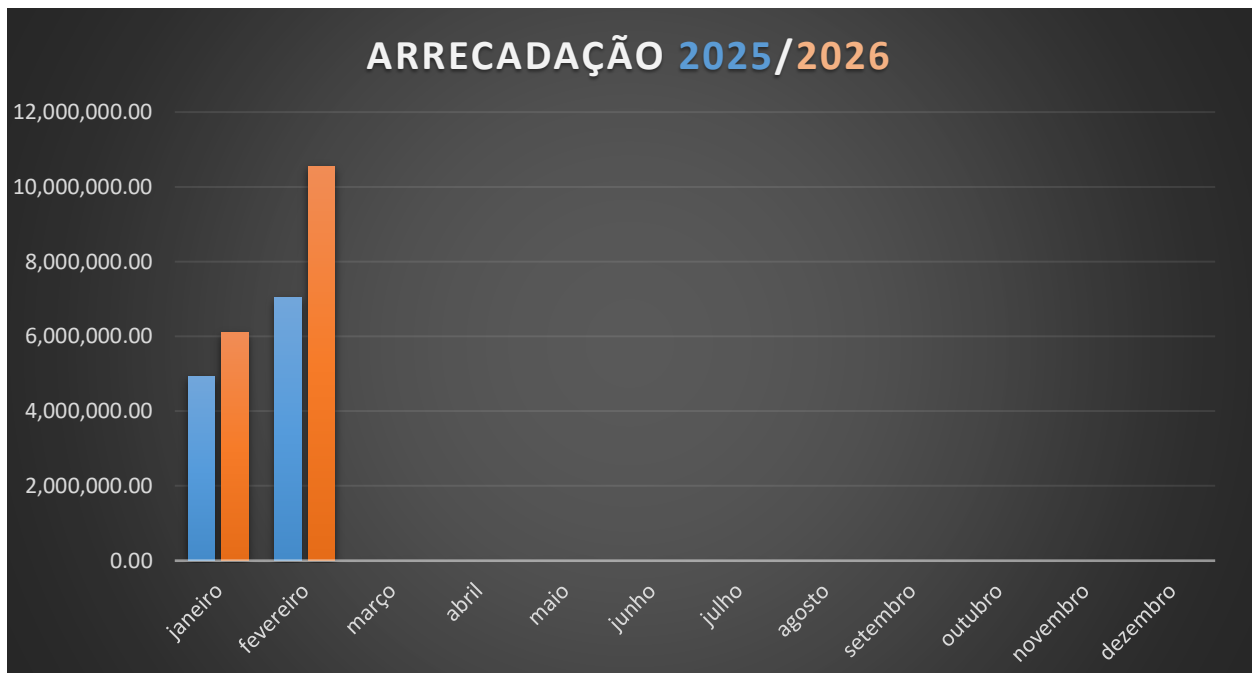
COMPARATIVO DESPESA 2025 X 2026





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO NORTE

COMPARATIVO ARRECADAÇÃO 2025 X 2026





OF. N° 03/2026

São Domingos do Norte, 14 de abril de 2026.

Ao: Sr. Elison Cacio Campostrini
Controlador Interno - SEMCONT.
Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte-ES.

Considerando, Lei complementar nº 05, de 11 de novembro de 2016, dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, a Controladoria Geral do Município de São Domingos do Norte e dá outras providências – seção IV – das garantias:

“Art. 12º. Constituem-se em garantias do ocupante da função de titular da Unidade Central de Controle Interno e dos servidores que integrarem a Unidade:

I – Independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.”

Considerando, Portaria Municipal nº 9.236 que: *“nomeia a servidora ROSANE APARECIDA MARTINS DA SILVA, Contadora, matrícula nº 7084, para exercer a função de representante setorial da SEMCONT, na Unidade Seccional Executora SCI – Sistema de Controle Interno, da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte”.*

Segue Relatório 03/2026.

Atenciosamente,

Rosane Aparecida Martins da Silva
SCI – Sistema de Controle Interno